



JMR Góes
Pinhal

Constituição de Associação

Primeiro: GUILHERMINA MARIA LEAL ANTUNES, divorciado, natural da freguesia de Socorro (extinta), concelho de Lisboa, residente em Avenida Vasco da Gama, Número 32 A, 1º Dto., Seixal, contribuinte nº 113942850.

Segundo: MARGARIDA MARIA BALTAZAR DE OLIVEIRA ROBALO GROSSINHO, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Cesário Verde, Número 27, 1º, Alto do Moinho, Corroios, contribuinte nº 182104907.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AESCA - ASSOCIAÇÃO ESPAÇO SÓCIO-CULTURAL ADORAR ARTES , e tem a sede na Rua dos Carvalhos, Número 3, Pinhal Vidal, Corroios , freguesia de Corroios , concelho de Seixal e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513258990 e o número de identificação na segurança social 25132589907.

Artigo 2.º Fim

A associação tem como fim A associação tem como fins a promoção e dinamização de formas de aprendizagem e de desenvolvimento lúdico e culturais, direcionadas a uma população maioritariamente jovem e à terceira idade, sendo extensível aos pais, professores e formadores em diversas frentes socioculturais.



21/09/2008
Joaquim Mendes

No seu âmbito de actuação e para prossecução dos seus fins poderá: a) criar oficinas, ateliers de expressão artística e workshops, cursos, abrangendo diversas áreas culturais como a música, o teatro, as artes plásticas, a dança, o audiovisual, a literatura, e outras formas de comunicação, bem como quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade, e que desenvolvam alternativas de ocupação e tempos livres; b) desenvolver projectos em parceria visando a optimização dos recursos locais, a realização de acções de intercâmbio cultural aos níveis nacional e internacional; c) Estabelecer sintonias através de modelos de colaboração entre instituições, designadamente com escolas, hospitais, lares de terceira idade, organizações juvenis, ONG, IPSS e outros; d) Fomentar a criação e desenvolvimento de projectos socioculturais para a juventude, adultos e terceira idade; e) Agir no âmbito da intervenção comunitária, criar programas de ocupação de tempos livres (férias na escola ou em sede própria); f) Educar para os valores ambientais através de acções de sensibilização concertadas entre várias entidades (actividades físicas e lúdicas ao ar livre); g) Educar para os valores da cidadania e envelhecimento dos “mais velhos” (pais, avós ou outros) seja em lares, seja criando ateliers na escola ou em sede própria; h) Participar em eventos, colóquios ou outro tipo de eventos .

Artigo 3.^º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.



Artigo 4.^º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.^º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.^º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção .



JHM
José
Ribeiro

Artigo 7.^º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.^º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.^º

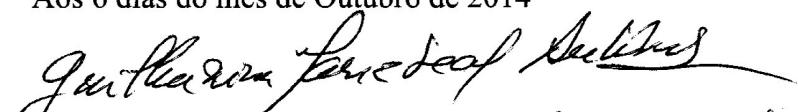
Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

51

Aos 6 dias do mês de Outubro de 2014


Guilhermina Maria Leal Antunes

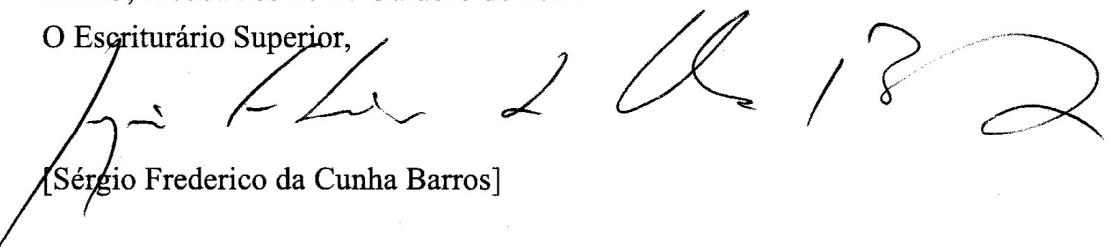
Margarida Maria Baltazar de Oliveira Robalo Grossinho

Reconheço as assinaturas supra de Guilhermina Maria Leal Antunes e de Margarida Maria Baltazar de Oliveira Robalo Grossinho, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição, da primeira do seu bilhete de identidade nº 5039100 de 19/07/2005 emitido pelo SIC de Lisboa, e da restante pelo Cartão de cidadão nº. 06061924 4ZZ5 de 29/08/2013 e válido até 29/08/2018 emitido pela República Portuguesa.

Certificado de admissibilidade nº 2014040198 de 06 de Outubro de 2014, emitido pelo RNPC – Aprovado na Hora.

RNPC, Lisboa aos 06 de Outubro de 2014

O Escriturário Superior,


[Sérgio Frederico da Cunha Barros]